

LUCAS MONTENEGRO

POR QUE SE QUALIFICA
O HOMICÍDIO?

Um estudo sobre a relevância da motivação
em Direito Penal, por ocasião da
Lei do Femicídio (Lei 13.104/2015)



MADRI | BARCELONA | BUENOS AIRES | SÃO PAULO

AGRADECIMENTOS

Este livro foi escrito em meio às ocupações com a tese e demais atividades relativas ao meu doutorado, no período em que estive na Universidade de Augsburg. O tempo escasso e a necessidade de dedicar-me simultaneamente a outras atividades fizeram com que poucas fossem as pessoas com que pude discutir o tema e as teses avançadas e poucas as mãos às quais pude confiar o livro antes de sua publicação. Entretanto, as contribuições e opiniões que daí resultaram são de tal forma importantes e confiáveis que me sinto satisfeito com o trabalho e disposto a submetê-lo agora ao juízo de um público mais amplo. A essas pessoas, sobretudo, dirigem-se os meus sinceros agradecimentos.

Em primeiro lugar, e principalmente, a meu orientador e amigo Prof. Dr. Luís Greco. Devo-lhe não só o estímulo para que me arriscasse em um campo distinto do tema de minha tese, mas também indispensáveis críticas e sugestões, que fizeram com que o trabalho ganhasse em clareza, estrutura e profundidade. Mas tão importante quanto esse apoio é que ele veio acompanhado de uma completa liberdade e mesmo de um incentivo para pensar os problemas de forma autônoma, sendo irrelevante se isso resulta em posições diferentes das suas. Tendo conseguido superar um ambiente acadêmico em que isso é exceção, Luís Greco é para mim a prova viva de que é possível transformar a ciência jurídica de um país e de que essa transformação só pode se dar com muito esforço, honestidade intelectual e grandeza de espírito.

Sou muito grato ao amigo Orlandino Gleizer, pela leitura do trabalho e pelas valiosas contribuições, bem como pela sugestão para construção de um dos casos hipotéticos. Devo-lhe também a revisão minuciosa do texto. Sua intensa curiosidade e sua prontidão para a discussão de ideias me foram de grande proveito para esclarecer e aprofundar vários pontos deste estudo.

Ao amigo Eduardo Viana devo também um especial agradecimento pelas críticas e sugestões, produto das várias discussões que sua fraterna convivência me proporcionou. Ao primo e amigo Eneas Romero devo valorosas contribuições, sobretudo, quanto ao tópico sobre o tribunal do júri. Ele tem importante participação em decisões fundamentais para minha formação, além de ter dado apoio para que eu pudesse levá-las a cabo.

Devo ainda um muito obrigado àqueles que sempre foram e seguem sendo o chão seguro de todo caminho que trilho, meus pais, Marcos e Nidia, e minha irmã, Nara.

Por fim, agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), cujo programa de bolsa para doutorado no exterior tornou possível que eu seguisse com meus estudos na Alemanha. Sem o apoio financeiro, este livro não seria possível.

Halle, outubro de 2017.

LUCAS MONTENEGRO

PREFÁCIO

O livro de Lucas Montenegro, que tenho a alegria de apresentar ao leitor, serve-se da curiosa figura do feminicídio, recentemente introduzida na legislação brasileira, para formular uma pergunta até agora pouco discutida na literatura nacional: a do por que das razões para a qualificação do homicídio. É da resposta a essa pergunta que depende o manejo refletido e, portanto, autocrítico, do dispositivo em questão, que, quando afirmado, autoriza a que se encarcere um concidadão por até 30 anos. A relevância prática da reflexão a que se propõe Montenegro é demonstrada pelos casos que ele apresenta ao início de seu livro, aos quais retorna ao final.

O problema é de difícil solução, e isso pelo menos por duas razões. A primeira delas diz respeito à própria natureza do homicídio doloso. Se tirar dolosamente a vida de um semelhante é, à primeira vista, o pior que se lhe pode fazer, por que o direito positivo prevê situações em que o ato de matar ganha especial gravidade? Há algo ainda pior do que matar? Há piores e melhores razões para matar? O direito positivo, que conhece um homicídio por motivos fúteis ou torpes, pressupõe uma resposta afirmativa a essa pergunta. Mas, além dessas duas situações, há uma série de outras a que o direito positivo se refere, inclusive a já mencionada situação do homicídio praticado contra mulher por razões relativas à condição de mulher (“razões de condição de sexo feminino”, na tão amadora quanto desorientada redação da lei vigente, art. 121, § 2.º, VI, CP). Há alguma ideia

reitora por trás dessa multiplicidade de situações que fazem de um mero homicídio, de um chamado “homicídio simples”, um homicídio especialmente grave, isto é, um homicídio qualificado?

A segunda dificuldade relaciona-se com a natureza dessas situações. Boa parte delas – e é dessa parte que cuida o presente livro – diz respeito à motivação do autor, às considerações que o moveram a tirar a vida de seu semelhante. Que existam melhores e piores motivos para matar – tomem-se, como exemplos, apenas a piedade de um lado, o racismo de outro –, parece inquestionável desde uma perspectiva moral. Mas pode essa diferenciação qualitativa entre motivos também ser levada em conta pelo Direito, que, segundo uma perspectiva liberal clássica, não se confunde com a moral, porque leva em conta apenas a delimitação das esferas externas de liberdade, desconsiderando o aspecto da motivação? Pode o Direito importar-se com a motivação do delinquente? Se sim, por quê?

O livro embarca, assim, na difícil e fascinante busca por essas razões que qualificam o homicídio, que tornam a motivação concreta do agente algo pelo que pode e deve interessar-se o Direito. Montenegro percorre a mais recente história dessas razões, que é exposta e discutida não apenas para satisfazer a curiosidade de um investigador que tem sincero interesse pela questão que o intriga, como também para construir seu próprio raciocínio. E é aqui, na formulação de uma própria e original resposta, que Montenegro dá a mais manifesta demonstração de suas raras qualidades, às quais já retornarei, quando me voltar à pessoa do autor do livro: Montenegro formula uma pequena teoria do ilícito da discriminação. A discriminação não existe como um ilícito autônomo, senão que é uma agressão ao direito que se move, por assim dizer, em um segundo nível, isto é, no nível da própria existência das relações jurídicas entre conviventes. Com o homicídio discriminatório, aquele que discrimina não agride somente a vida de outrem, mas a própria condição de sujeito de direitos.

Por fim, o autor retorna aos problemas com que abriu o livro, demonstrando que a teorização, por mais instigante e prazerosa que seja, nunca é fim em si mesma, mas tem de oferecer subsídios para a resolução dos problemas concretos com que a ciência do direito, enquanto ciência aplicada, se depara.

Muito escrevi sobre o livro, pouco sobre o autor. Não me preocuparei, aqui, com qualquer consideração de simetria; atribuo à riqueza de ideias do livro a minha incapacidade de ser mais sucinto a seu respeito.

Conheço Lucas Montenegro já há alguns anos e creio poder considerar-me seu amigo. Montenegro hoje escreve a sua tese de doutorado sobre o tema das emoções na imputabilidade penal, sob a minha orientação; posso gabar-me de ter nele meu primeiro doutorando, que está comigo desde minha chegada em Augsburg, em abril de 2015. Em abril de 2017, Montenegro tornou-se assistente científico do Prof. Dr. Joachim Renzikowski (de quem se publicou, também na presente coleção, um livro de estudos), na Universidade Martinho Lutero em Halle-Wittenberg.

Das muitas qualidades de Lucas Montenegro, gostaria de ressaltar apenas duas, que dele farão um dos mais destacados penalistas da nova geração. Da primeira faz prova o presente livro, que não se trata de uma tese escrita com a finalidade de obter uma titulação qualquer, e sim pelo sincero e desinteressado prazer da reflexão científica. Montenegro é, assim, uma das raras pessoas a quem podemos, sem hesitação, aplicar o termo de cientista, no mais verdadeiro sentido da palavra. E, como verdadeiro cientista, Montenegro não se deixa conter pelos limites tradicionais da reflexão dogmática, com o que chego à segunda qualidade: sua sede por conhecimento o conduz à filosofia do direito, em que ele transita com desenvoltura rara entre os penalistas da nova geração, não apenas brasileiros.

Enfim: o leitor tem em mãos a primeira obra de um jovem penalista de 28 anos, que, antes do que o imaginemos, alcançará uma posição de protagonismo entre os penalistas do Brasil e do mundo. Agradeço a meu amigo Lucas Montenegro por poder participar do primeiro capítulo dessa bela história que começa a escrever-se.

Prof. Dr. LUÍS GRECO

Professor Catedrático de Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Penal Estrangeiro e Teoria do Direito Penal na Universidade Humboldt de Berlim.

SUMÁRIO

PREFÁCIO – LUÍS GRECO.....	11
INTRODUÇÃO.....	19
Apresentação.....	19
Roteiro da investigação.....	22
Tem sentido uma discussão dogmática sobre homicídio doloso no Brasil?	24
1. ESCLARECIMENTOS CONCEITUAIS.....	29
1.1 O feminicídio como categoria jurídico-penal	29
1.2 O feminicídio como qualificadora.....	36
1.3 O feminicídio em sua modalidade subjetiva: motivos ou fins?.....	39
2. DELIMITAÇÃO DOS PROBLEMAS E EXPOSIÇÃO DE CASOS.....	45
2.1 Formulação dos problemas	45
2.2 Exposição de casos.....	47
3. A DISCUSSÃO SOBRE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA DISTINÇÃO ENTRE HOMICÍDIO SIMPLES E HOMICÍDIO QUALIFICADO	51
3.1 O formalismo: a premeditação e a desproporcionalidade entre meio e fim	51
3.1.1 A premeditação.....	51

3.1.2 A desproporcionalidade entre meio e fim.....	58
3.1.3 A insuficiência do formalismo.....	61
3.2 O princípio da reprovabilidade.....	68
3.2.1 A ideia de reprovação ético-social.....	69
3.2.2 A reprovação ético-social com base nos tipos criminosos: Roland Freisler	71
3.2.3 A reprovação ético-social segundo Eberhard Schmidhäuser	72
3.2.4 A reprovação baseada na violação de leis de liberdade: Michael Köhler e Brigitte Kelker	77
3.2.5 Crítica ao princípio de reprovabilidade ético-social...	81
3.3 O princípio da periculosidade	89
3.3.1 A periculosidade do agente: Franz von Liszt, Gunther Arzt.....	91
3.3.2 O problema da qualificação com base na periculosidade do agente	95
3.3.3 A periculosidade do ato: Albin Eser, Günter Heine ..	98
3.3.4 Periculosidade dos motivos e <i>plus</i> justificativo.....	102
3.3.5 Primeira conclusão parcial: inexistência do homicídio “neuro”	106
3.3.6 Ato como combinação de violações simultâneas ao direito?.....	109
4. A CRÍTICA LIBERAL À VALORAÇÃO DOS MOTIVOS..	113
4.1 A posição liberal e a formulação do argumento.....	114
4.1.1 Ações externas.....	117
4.1.2 A “moralização” do direito.....	119
4.1.3 Síntese do argumento	120
4.2 Reformulação do argumento	120
4.2.1 Correção da tese da exterioridade.....	122

4.2.2 A neutralidade moral do direito.....	124
4.2.3 Síntese do argumento reformulado.....	126
4.3 Segunda conclusão parcial: resumo dos requisitos para uma justificação adequada	126
5. JUSTIFICAÇÃO PARA UMA QUALIFICADORA DE OR- DEM SUBJETIVA.....	129
5.1 Um dever liberal de reconhecimento	129
5.2 O conteúdo de ilícito da discriminação	134
5.3 O que é discriminação?	139
5.4 Satisfação dos requisitos	142
5.5 É possível um tipo penal de discriminação?	147
5.6 Discriminação e feminicídio	151
6. RESOLUÇÃO DOS CASOS	153
CONCLUSÃO: RESUMO DE TESES E RESPOSTA AOS PRO- BLEMAS FORMULADOS.....	157
BIBLIOGRAFIA	161

INTRODUÇÃO

Apresentação

Contam-se já quase dois anos da publicação da Lei 13.104, que inclui nova hipótese de qualificação do homicídio, o feminicídio, e pode-se dizer que alguma tinta tem sido gasta com o tema, embora nem de longe suficiente para conferir-lhe a importância devida. Até agora, a discussão jurídica no Brasil tem se circunscrito, talvez com exceção de dois trabalhos mais extensos,¹ a contribuições curtas, das quais se depreende, ao fim da leitura, a posição do autor sobre a adequação ou inadequação da mudança legislativa.² No entanto,

1. DINIZ, Debora; COSTA, Bruna Santos; GUMERI, Sinara. Nomear Feminicídio: conhecer, simbolizar e punir. *Revista IBCCrim*, São Paulo, 114, maio-julho, p. 225 ss. Em março de 2016, foi publicado o livro *Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher*, de autoria de Adriana de Ramos Mello. Infelizmente não tivemos acesso à obra, de modo que deixamos aqui apenas a sua menção ao leitor interessado, sem que nos seja dado registrar a referência completa.

2. Por exemplo, a favor da alteração legislativa: SOUZA, Luciano Anderson de; FERREIRA, Regina Cirino Alves Ferreira. Feminicídio: primeiras observações. *Boletim IBCCrim*, São Paulo, abril/2015, p. 3-4; CASTILHO de, Ela Wiecko V. Sobre o feminicídio, *Boletim IBCCrim*, São Paulo, maio/2015, p. 4-5; D'ELIA, Fábio Suardi. Feminicídio: uma via legal de proteção de gênero e de determinadas situações de vulnerabilidade. *Boletim IBCCrim*, São Paulo, julho/2105, p. 8-9. Contra a alteração: BELLOQUE, Juliana Garcia. Feminicídio: o equívoco do pretenso Direito Penal emancipador, *Boletim IBCCrim*, São Paulo, Maio/2015,

pouco se tem contribuído para oferecer uma visão daquilo que realmente importa, as razões sobre adequação ou inadequação do feminicídio, considerando e explicitando as premissas das quais se parte e preocupando-se em acomodar os argumentos numa dogmática consequente do homicídio.

Essa deficiência é compreensível quando se percebe que a doutrina brasileira não tem dado a mesma importância³ a uma discussão que, em outros países, tem longa história,⁴ qual seja, a discussão sobre

p. 3-4; JORIO, Israel Domingos. O feminicídio da igualdade, *Boletim IBCCrim*, São Paulo, Julho/2015, p. 11-12. PASCHOAL, Janaína Conceição. Feminicídio: um crime contra a equidade, *Revista Fórum de Ciências Criminais*, Ano 2, n. 4, jul./dez. 2015. Disponível em: <<http://www.editoraforum.com.br/ef/index.php/noticias/femicidio-um-crime-contra-a-equidade/>>. Acesso em: 11 de maio de 2016. De forma predominantemente crítica, mas afirmando a importância da comunicação realizada pela tipificação: MACHADO, Marta; MATSUDA, Fernanda. Um copo meio cheio. *Boletim IBCCrim*, São Paulo, maio/2015, p. 5-6.

3. Monografias tradicionais sobre o tema apenas mencionam um ou outro critério para a qualificação do homicídio, sem justificá-lo, nem refutar os outros critérios possíveis. Aníbal Bruno, por exemplo, refere-se à reprovabilidade do fato para explicar a qualificação do homicídio; Olavo Oliveira limita-se a afirmar que o homicídio qualificado “inspira sérios receios a temibilidade do seu agente, justificando-se, assim, a sua mais severa punição”; e Ivair Nogueira Itagiba menciona apenas que as circunstâncias qualificadoras são “indicadoras da requintada perversidade do agente”. Ver: BRUNO, Aníbal. *Crimes contra a pessoa*, 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1979, p. 76. OLIVEIRA, Olavo. *O delito de matar*, São Paulo: Saraiva, 1962, p. 33. ITAGIBA, Ivair, N. *Do homicídio*, Rio de Janeiro: Forense, 1945, p. 137. Livros mais recentes dedicados ao homicídio não se debruçam sobre o tema das razões para qualificação. Ver: PEDRO, Alessandra Orcesi. *Homicídio doloso qualificado: a suficiência ou não das qualificadoras previstas no Código Penal atual*, São Paulo: Polo Positivo, 2000, p. 15-18. JÚNIOR, Laerte I. Marzagão (Org.). *Homicídio Crime Rei*, São Paulo: Quartier Latin, 2009. JÚNIOR, Manoel Torralbo Gimenez. *Homicídio: um estudo jurídico-criminológico*, São Paulo: Edições APMP, 2009, p. 21-23.

4. Já no direito romano, constatam-se diferenciações entre diversos tipos de homicídios e o respectivo rigor da punição, destacando-se, como um dos delitos mais antigos, a figura do *parricidium*. É difícil determinar, no entanto, quando os critérios para a distinção precisamente começam a ser tematizados e ensejam uma discussão dogmática com base nos princípios norteadores. Certo é, no entanto, que a discussão torna-se cada vez mais articulada à medida que perde força o critério da premeditação, dominante nos séculos XVIII e XIX. Sobre o desenvolvimento e a derrocada desse critério, ver: THOMAS, Sven. *Die Geschichte des Mordparagraphen: eine normgenetische Untersuchung bis in die Gegenwart*, Studienverlag Bochum: Dr. N. Brockmeyer, 1985, p. 164 ss.

as razões para a qualificação ou privilégio do homicídio ou, posto em termos gerais, sobre por que matar alguém em determinadas circunstâncias justifica um aumento ou diminuição da intensidade da pena. Uma vez que a figura do feminicídio, assim como qualquer outra que venha a ser agregada à legislação penal, não se justifica por si mesma, nem pode ser compreendida fora de sua conexão com outras figuras jurídicas que compõem a legislação e a dogmática penal, é necessário considerar o espaço que lhe foi indicado pelo legislador, que, no caso brasileiro, é o de uma razão para qualificação do homicídio. E, mais do que isso, é preciso vinculá-lo a uma concepção de pena e direito penal, sem o que referências a *topoi* de argumentação conhecidos, como “proteção de bens jurídicos”, “força simbólica do direito penal”, “direito penal do fato”, “direito penal de autor” etc., não passam de figuras retóricas, tornando indistinta a discussão acadêmica da miscelânea de argumentos que domina o debate público.

Este trabalho tem, portanto, como primeiro objetivo, trazer à tona a discussão sobre as razões de qualificação e privilégio do homicídio, na forma de uma análise da discussão estrangeira⁵ acerca dos princípios norteadores da distinção, sobretudo na Alemanha, onde a discussão tem sido particularmente acalorada graças à conexão

Na Alemanha, pode-se afirmar que a discussão intensificou-se bastante quando da discussão sobre as alterações do Código Penal nas décadas de 60 e 70 e do Congresso de Jurista Alemães de 1980, dedicado ao tema. Nesse sentido, ver: ESER, Albin. *Empfiehl es sich, die Straftatbestände des Mordes, des Totschlages und der Kinstötung (§§ 211 bis 213, 217 StGB) neu abzugrenzen?*, Gutachten D für den 53. Deutschen Juristentag, München: C.H.Beck, 1980, p. D 158 ss. Atualmente, a discussão ganhou novo impulso com apresentação, em junho deste ano, de relatório final para reformas dos delitos contra a vida. No relatório, especificamente sobre a discussão dos princípios norteadores da distinção, ver: MERKEL, Reinhard. *Grundlagenprobleme der Leitprinzipien und der “Motivgeneralklausel” des Mordtatbestandes*, p. 659-686. In: *Abschlussbericht der Expertengruppe zur Reform der Tötungsdelikte (§§ 211-213, 57a StGB)*, im Juni 2015 vorgelegt. Na Espanha, por exemplo, com breve relato do histórico da discussão e ressaltando a necessidade de dar-lhe continuidade, apesar da sobriedade com que o Código Penal de 1995 passou a tratar o assassinato, ver: RAMOS, Enrique Peñaranda. *Estudios sobre el delito de asesinato*, Madrid, Bdef, 2014, p. 3-13.

5. Optamos, nas citações de obras em língua estrangeira, por não lhes agregar a expressão “tradução livre”, pois, devido ao grande número de citações dessa natureza, tornaria a leitura excessiva e desnecessariamente entrecortada. Ressaltamos, no entanto, que todas as citações foram por nós traduzidas.

problemática entre uma casuística de qualificantes, tal como a que temos no Brasil, e a previsão de pena perpétua para o homicídio qualificado.⁶ Dentro dessa discussão, damos aqui maior atenção ao problema da valoração dos motivos em direito penal, que, como se verá, tem enfrentado sérias objeções de autores comprometidos com uma concepção liberal de direito penal. O feminicídio, em sua modalidade subjetiva (art. 121, § 2-A, II, CP), isto é, cometido por “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”, precisa não só enfrentar essas objeções, mas buscar um fundamento que ofereça parâmetros mínimos de interpretação.

Assim, um segundo objetivo deste estudo é sugerir um possível caminho em que a qualificação baseada na motivação do agente possa ser compatível com um direito penal de tradição liberal. Aqui não se faz mais do que apontar uma possível saída, que, temos consciência, já vem acompanhada de alguns problemas. Não se trata, portanto, de encerrar a questão, mas de um esforço de – com a apresentação da possível solução – conferir maior precisão e clareza ao problema, sem negligenciar a dificuldade da empreitada: uma luz tênue que, embora não sirva para iluminar todo o caminho, talvez nos sirva para evitar a topada ou para mostrar que não há saída antes de darmos com a testa na parede.

Roteiro da investigação

Com esses objetivos em vista, estruturamos o trabalho em seis capítulos. O primeiro deles trata de analisar o conceito de feminicídio como categoria jurídico-penal, como qualificadora e, por fim,

6. Küpper chega a afirmar que a pena de prisão perpétua é a verdadeira causa para os problemas relativos à interpretação das qualificadoras. Segundo Küpper, as qualificadoras apresentam poucos problemas, que poderiam ser corrigidos por via de interpretação judicial: KÜPPER, Georg. Die Probleme des Mordtatbestandes als Folge der absoluten Strafdrohung, p. 794. In: ZIEMSKÉ, Burkhardt, *et alii* (Hrsg.). *Staatsphilosophie und Rechtspolitik: Festschrift für Martin Kriele zum 65. Geburtstag*, München: C. H. Beck, 1997, p. 777-794. Mesmo que aceitemos a tese de Küpper, isso não significa que a discussão sobre as razões de qualificação do homicídio não teria sentido para um país que não adota a pena de prisão perpétua, como o Brasil, pois mesmo os ajustes interpretativos de que fala Küpper, a serem feitos por via judicial, precisariam se valer daquelas razões, se se pretende dar uma justificação adequada às decisões.

concentrando-se em uma das modalidades, como qualificadora de ordem subjetiva. O objetivo da análise conceitual não é ainda definir o feminicídio, mas, além de antecipar alguns esclarecimentos, chamar a atenção para os problemas que subjazem à positivação da qualificadora sob os três aspectos mencionados. Dessa forma, a aproximação conceitual conduz, no capítulo seguinte, à formulação dos problemas que orientam esta investigação. Ainda no segundo capítulo, faremos uma exposição de casos hipotéticos, cuja análise, a ser feita ao fim do trabalho, pressupõe a resolução dos problemas formulados.

A seguir, no terceiro e mais longo capítulo, passamos à discussão sobre os princípios norteadores da distinção entre homicídio simples e qualificado, aproveitando, como já mencionado, a discussão travada em outros países, sobretudo na Alemanha. Embora este não seja um estudo de interesse histórico, incluímos, ao início da exposição dos princípios, exemplos de sua adoção pelo direito positivo, a fim de conferir maior clareza e caráter informativo à exposição. O percurso adotado inicia-se sempre com a exposição dos argumentos mais representativos e encerra-se com uma tomada de posição crítica. Embora a discussão sobre os princípios norteadores diga respeito às razões para qualificação do homicídio em geral, daremos, seguindo o interesse que nos move nesta investigação, especial atenção à justificativa para a valoração dos motivos.

O quarto capítulo contém uma discussão sobre a crítica liberal à valoração dos motivos. Vincula-se à discussão anterior, na medida em que a única alternativa considerada possível como resultado da análise crítica dos princípios teria ainda de enfrentar essa objeção. Faremos, assim, a exposição da crítica liberal, delimitando-a em seu alcance, o que nos permitirá, ao fim do capítulo, oferecer uma série de requisitos para se chegar a uma justificação adequada de qualificadoras de ordem subjetiva. O quinto capítulo finalmente desenvolve uma justificação para uma qualificadora subjetiva, demonstra como essa qualificação seria capaz de satisfazer os requisitos estabelecidos e antecipa a resposta a alguns problemas e objeções que ela teria de enfrentar. No sexto capítulo, são solucionados os casos propostos. Por fim, na conclusão, é feito um resumo das teses defendidas ao longo do estudo e são respondidos os problemas formulados no segundo capítulo.